



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1134, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009 do Município de Manoel Viana e dá outras providências.

Art.1º No Plano Plurianual- PPA, para o período de 2006-2009, ficam estabelecidas as diretrizes estratégicas da administração pública municipal e os programas com seus objetivos e metas, comprometendo os órgãos da administração direta e indireta bem como o Poder Legislativo Municipal.

Art.2º Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal, direta ou indireta, no período 2006-2009:

- I – promoção da inclusão social;
- II – atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico;
- III - Combate às desigualdades;
- IV – modernização da gestão e dos serviços públicos.

Art. 3º O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado no anexo desta Lei.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificada como:

a)projeto, o conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

b)atividade, o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

c)operações especiais, as operações que correspondem a despesas que não contribuem para a manutenção das ações do Governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

d) outras ações, as ações que contribuem para a consecução do objetivo do programa e não demandam recursos do Orçamento.

V – produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na Unidade de medida adotada.

Art. 5º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 6º Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoantes à legislação tributária em vigor à época.

Art. 7º Mediante Lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subseqüentes.

§ 2º A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º Será realizada, anualmente, até 30 de abril, avaliação da consecução dos objetivos dos Programas, expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

§ 2º A avaliação de que trata o parágrafo anterior será enviada à Câmara Municipal sob a forma de relatório.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 25 de agosto de 2005


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 25 de agosto de 2005


Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretaria de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem visa estabelecer programas que deverão ser realizados no decorrer do respectivo quadriênio, ao da projeção aqui estabelecida, onde ficam determinadas ações que deverão ser realizadas, com o objetivo do cumprimento das diretrizes estratégicas da administração, sendo que há um comprometimento dos órgãos da administração direta e indireta, assim como o Poder Legislativo Municipal.

Dentre outras prioridades que deverão ser observadas, destacamos ações destinadas ao desenvolvimento econômico do Município, modernização dos serviços públicos, qualificação do funcionalismo, melhorias na infra-estrutura municipal, combate às desigualdades, aquisição e manutenção de material permanente e de consumo, manutenção e ampliação de convênios, apoio a entidades, incentivo às indústrias, à agropecuária, à conservação do meio ambiente, programas para o desenvolvimento da cultura, esporte e o turismo, melhorias na saúde e educação.

Programas estes, que deverão ser compatíveis com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, tendo-se a oportunidade para possíveis alterações, ou ajustes que possam se fazer necessárias, desde que conforme as Diretrizes desta Lei.

A avaliação da realização dos programas aqui estabelecidos, deverá ser feita anualmente, conforme disposto nesta Lei.

Solicitamos a esta Casa Legislativa a avaliação do presente Projeto de Lei que foi elaborado com a participação popular, feita através de pesquisa e audiência pública e avaliem sua importância e o aprovem.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL 